



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO CERH Nº 09/2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016**

*Institui a Câmara Técnica Temporária do Plano  
Estadual de Recursos Hídricos*

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH)**, criado pela Lei nº 6.739, de 16 de Dezembro de 1985, é o órgão de orientação superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, responsável pelo estabelecimento das diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina:

Considerando que o Plano Estadual de Recursos Hídricos deve ser entendido como parte substantiva do planejamento estratégico para o desenvolvimento regional sustentável de Santa Catarina;

Considerando que a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) é o Órgão Gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos com competências estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.022, de 06 de Maio de 1993, alterada pela Lei nº 15.249 de 15 de Agosto de 2010;

Considerando que o Plano Estadual de Recursos Hídricos é o instrumento para orientar a plena implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, especialmente com relação à outorga e gestão integrada dos múltiplos usos de recursos hídricos, e que deve servir, ao mesmo tempo, como marco de referência para orientar os investimentos em projetos de aproveitamento de recursos hídricos, tendo em vista o atendimento das políticas sociais e ambientais do Estado;

Considerando a grande importância que, pelos motivos acima referidos, tem a elaboração de estudos que resultem em diretrizes objetivas para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que, conforme o art. 4º da Lei nº 9.022, de 06 de Maio de 1993, alterada pela Lei nº 15.249 de 15 de agosto de 2010 e o art. 3º da Lei nº 6.735, de 16.12.1985, compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos propor as diretrizes para o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução 08, de 01 de junho de 2004 do CERH, que regulamenta as Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Resolve:

Art. 1º Instituir Câmara Técnica Temporária com a finalidade de acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre os produtos do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º Os trabalhos objeto da Câmara Técnica Temporária do Plano Estadual de Recursos Hídricos serão encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Estadual que os submeterá para aprovação do CERH;

Art. 3º A Câmara Técnica Temporária do Plano Estadual de Recursos Hídricos será integrada por 10 (dez) entidades devidamente fixadas pelo plenário do Conselho, que serão nomeadas através de Portaria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável:

§ 1º Deverão estar representadas na Câmara acima referida, representantes dos setores usuários de recursos hídricos, da sociedade civil relacionada com recursos hídricos e do Poder Público Estadual;

§ 2º As entidades fixadas pelo Conselho enviarão o nome dos seus representantes, titular e suplente à Secretaria Executiva do CERH;

Art. 4º A Secretaria Executiva do CERH convocará a primeira reunião da Câmara Técnica Temporária do Plano Estadual de Recursos Hídricos, em que serão estabelecidas as normas mínimas de funcionamento da mesma.

Art. 5º A Câmara Técnica terá sua vigência até a conclusão do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 6º Fica revogada a Resolução 01, de 25 de Maio de 2005, do CERH.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 20 de Junho de 2016.

**Carlos Chiodini**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH